



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 261, DE 2004**
(Do Sr. Renato Casagrande e outros)

Modifica o artigo 62 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-560/2002.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62.

.....

§3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 5º, 7º e 8º, tramitarão conforme prazo e sobrestamento previstos no art. 64, §§ 2º e 3º, perdendo eficácia se não forem convertidas em lei neste período.

.....

§ 5º As relações jurídicas decorrentes da medida provisória não convertida em lei deverão ser disciplinadas pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, por decreto legislativo, em até quarenta e cinco dias em cada Casa, sucessivamente.

§ 6º É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de matéria constante de medida provisória rejeitada ou que tenha perdido eficácia por decurso de prazo.

§ 7º Não promulgado o decreto legislativo no prazo previsto no § 5º, as relações jurídicas constituídas e decorrentes da medida provisória conservar-se-ão por ela regidas.

§ 8º Aprovado Projeto de Lei de Conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á em vigor até que seja sancionado o novo texto.”
(NR)

Art. 2º Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o artigo seguinte:

Art. 90. A apreciação das medidas provisórias editadas antes da publicação desta Emenda Constitucional observará o seguinte:

I - As medidas provisórias editadas antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 32 serão decididas em sessão do Congresso Nacional até o final da 52ª Legislatura;

II – As medidas provisórias editadas após a promulgação da Emenda Constitucional nº 32 e da promulgação desta emenda serão decididas na forma da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 32, promulgada em 11 de setembro de 2001, alterando o art. 62 da Carta Magna inibiu o caráter discricionário, por parte do Executivo, limitando o seu poder de legislar através das edições e reedições de Medidas Provisórias. O Governo FHC, do seu início (01/01/95) até a promulgação da E.C. nº 32/01, editou 263 Medidas Provisórias e após a sua vigência editou apenas 102. Embora de um lado o processo legislativo tenha sido agilizado, de outro excluiu todos os parlamentares, exceto o Relator, do debate e do aprimoramento do texto, já que todos os relatórios relativos à Medida Provisória são lidos em Plenário, sem possibilidade de ser emendado. A limitação formal e temporal de 45 dias, exigida para conclusão de sua apreciação, vem travando a pauta da Câmara e do Senado freqüentemente. Como consequência temos um entrave do processo legislativo, ou seja, o legislativo fica impedido de apreciar PEC's, PLP's, PDC's, PRC's etc., e com isso as duas Casas ficam impedidas de exercer sua função precípua que é legislar.

A nossa proposta pretende alterar o rito especial das MP's. Nosso objetivo é igualar a tramitação de MP's à de Projetos de Lei com urgência constitucional solicitada (art. 64, CF) 45 dias na CD; 45 no SF e 10 dias na CD - se for emendada no Senado , o que totaliza, no máximo, 100 dias para apreciação das Medidas. Somente após este prazo em cada Casa é que ocorreria o sobrestamento. Não seria permitida sua prorrogação, a MP vigoraria por 100 dias, após essa data, se não deliberada, perderia sua vigência.

Com essa iniciativa pretendemos democratizar a discussão das Medidas Provisórias, já que estas passarão pelas Comissões da Câmara e do Senado, o que permitirá um debate mais aprofundado, sem as falhas hoje apresentadas nas legislações aprovadas pelo Congresso Nacional. Ademais evitará os sobrestamentos constantes na pauta do Legislativo desatravando um processo que por si só já é moroso.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2004.

Deputado **Renato Casagrande**
Líder do PSB

Proposição: PEC-261/2004

Autor: RENATO CASAGRANDE E OUTROS

Data de Apresentação: 15/04/2004

Ementa: Modifica o artigo 62 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:176

Não Conferem:3

Fora do Exercício:0

Repetidas:0

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
 - 2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
 - 3-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
 - 4-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
 - 5-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
 - 6-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
 - 7-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
 - 8-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
 - 9-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
 - 10-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 11-ALMIR MOURA (PL-RJ)
 - 12-ALMIR SÁ (PL-RR)
 - 13-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
 - 14-AMAURI GASQUES (PL-SP)
 - 15-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
 - 16-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
 - 17-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
 - 18-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
 - 19-ARY VANAZZI (PT-RS)
 - 20-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 - 21-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
 - 22-B. SÁ (PPS-PI)
 - 23-BABÁ (S.PART.-PA)
 - 24-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
 - 25-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
 - 26-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
 - 27-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
-

28-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
29-CABO JÚLIO (PSC-MG)
30-CARLOS MOTA (PL-MG)
31-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
32-CARLOS SOUZA (PL-AM)
33-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
34-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
35-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
36-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
37-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
38-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
39-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
40-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
41-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
42-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
43-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
44-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
45-DELEY (PV-RJ)
46-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
47-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
48-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
49-DR. HELENO (PP-RJ)
50-DR. HÉLIO (PDT-SP)
51-DR. PINOTTI (PFL-SP)
52-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
53-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
54-DR. ROSINHA (PT-PR)
55-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
56-EDSON DUARTE (PV-BA)
57-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
58-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
59-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
60-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
61-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
62-FERNANDO FERRO (PT-PE)
63-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)
64-FERNANDO LOPES (PMDB-RJ)
65-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
66-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
67-GILMAR MACHADO (PT-MG)
68-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
69-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
70-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
71-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
72-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
73-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)

74-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
75-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
76-IARA BERNARDI (PT-SP)
77-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
78-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
79-INALDO LEITÃO (PL-PB)
80-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
81-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
82-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
83-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
84-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
85-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
86-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
87-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
88-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
89-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
90-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
91-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
92-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
93-JORGE GOMES (PSB-PE)
94-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)
95-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)
96-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
97-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
98-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
99-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
100-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
101-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
102-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
103-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
104-KELLY MORAES (PTB-RS)
105-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
106-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
107-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
108-LOBBE NETO (PSDB-SP)
109-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
110-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
111-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
112-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
113-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
114-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
115-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
116-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
117-MANATO (PDT-ES)
118-MANINHA (PT-DF)
119-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)

120-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
121-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
122-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
123-MAURO PASSOS (PT-SC)
124-MEDEIROS (PL-SP)
125-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
126-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
127-MIRO TEIXEIRA (PPS-RJ)
128-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
129-MORONI TORGAN (PFL-CE)
130-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
131-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
132-NELSON TRAD (PMDB-MS)
133-NICIAS RIBEIRO (PSDB-PA)
134-NILSON MOURÃO (PT-AC)
135-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
136-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
137-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
138-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
139-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
140-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
141-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
142-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
143-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
144-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)
145-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
146-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
147-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
148-RICARDO BARROS (PP-PR)
149-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
150-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
151-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
152-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
153-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
154-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
155-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
156-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
157-SARNEY FILHO (PV-MA)
158-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
159-SELMA SCHONS (PT-PR)
160-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
161-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
162-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
163-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
164-TAKAYAMA (PMDB-PR)
165-TETÉ BEZERRA (PMDB-MT)

166-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
167-WAGNER LAGO (PP-MA)
168-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
169-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
170-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
171-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
172-WASNY DE ROURE (PT-DF)
173-ZARATTINI (PT-SP)
174-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
175-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
176-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
2-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
3-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 52/2004

Brasília, 19 de abril de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Renato Casagrande e outros, que "Modifica o artigo 62 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

176 Assinaturas confirmadas;
003 Assinaturas não confirmadas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

Subseção III Das Leis

.....

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

I - relativa a:

** Inciso I, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea "a" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea "b" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea "c" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea "d" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11 acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12 acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

.....

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 90. O prazo previsto no *caput* do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007.

**Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003*

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no *caput* deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

**Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003*

§ 2º Até a data referida no *caput* deste artigo, a alíquota da contribuição de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de trinta e oito centésimos por cento.

**Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003*

Art. 91. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o montante definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela determinados, podendo considerar as exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, a.

**Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003*

§ 1º Do montante de recursos que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento pertencem ao próprio Estado, e vinte e cinco por cento, aos seus Municípios, distribuídos segundo os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único, da Constituição.

**Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003*

§ 2º A entrega de recursos prevista neste artigo perdurará, conforme definido em lei complementar, até que o imposto a que se refere o art. 155, II, tenha o produto de sua arrecadação destinado predominantemente, em proporção não inferior a oitenta por cento, ao Estado onde ocorrer o consumo das mercadorias, bens ou serviços.

**Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003*

§ 3º Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o *caput*, em substituição ao sistema de entrega de recursos nele previsto, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

**Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003*

§ 4º Os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar à União, nos termos das instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda, as informações relativas ao imposto de que trata o art. 155, II, declaradas pelos contribuintes que realizarem operações ou prestações com destino ao exterior.

**Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003*

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

Altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal, e dá outras providências

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.48.....

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;....."(NR)

"Art.57.....

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação."(NR)

.....
.....

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 1, DE 2002-CN

Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução é parte integrante do Regimento Comum e dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, de Medidas Provisórias adotadas pelo Presidente da República, com força de lei, nos termos do art. 62 da Constituição Federal.

Art. 2º Nas 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à publicação, no Diário Oficial da União, de Medida Provisória adotada pelo Presidente da República, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional fará publicar e distribuir avulsos da matéria e designará Comissão Mista para emitir parecer sobre ela.

§ 1º No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato.

§ 2º A Comissão Mista será integrada por 12 (doze) Senadores e 12 (doze) Deputados e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos Líderes, obedecida, tanto quanto possível, a proporcionalidade dos partidos ou blocos parlamentares em cada Casa.

§ 3º O número de membros da Comissão Mista estabelecido no § 2º é acrescido de mais uma vaga na composição destinada a cada uma das Casas do Congresso Nacional, que será preenchida em rodízio, exclusivamente, pelas bancadas minoritárias que não alcancem, no cálculo da proporcionalidade partidária, número suficiente para participar da Comissão (Res. nº 2, de 2000-CN).

§ 4º A indicação pelos Líderes deverá ser encaminhada à Presidência da Mesa do Congresso Nacional até as 12 (doze) horas do dia seguinte ao da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

§ 5º Esgotado o prazo estabelecido no § 4, sem a indicação, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional fará a designação dos integrantes do respectivo partido ou bloco, recaindo essa sobre o Líder e, se for o caso, os Vice-Líderes.

§ 6º Quando se tratar de Medida Provisória que abra crédito extraordinário à lei orçamentária anual, conforme os arts. 62 e 167, § 3, da Constituição Federal, o exame e o parecer serão realizados pela Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, observando-se os prazos e o rito estabelecidos nesta Resolução.

§ 7º A constituição da Comissão Mista e a fixação do calendário de tramitação da matéria poderão ser comunicadas em sessão do Senado Federal ou conjunta do Congresso

Nacional, sendo, no primeiro caso, dado conhecimento à Câmara dos Deputados, por ofício, ao seu Presidente.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
